

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS – CDCMAM

PROJETO DE LEI N° 4.171, DE 2001

Estabelece critérios para que o cidadão possa atuar como Fiscal do Meio Ambiente

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescentem-se ao art. 1º do projeto os seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 1º

§ 1º Para o credenciamento, a pessoa natural deve ser associada a entidade civil ambientalista ou afim e por ela indicada.

§ 2º O órgão ambiental integrante do SISNAMA reserva-se o direito de cancelar a credencial, se constatada irregularidade praticada pelo Fiscal do Meio Ambiente, ou ainda a pedido da entidade ambientalista ou afim responsável pela indicação.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado FERNANDO GABEIRA
Relator

